



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 21.0.000000487-9  
**INTERESSADO** @interessados\_virgula\_espaco@  
**ASSUNTO**

**Projeto Básico Nº 8 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DIVPGC/CESAU**

**1. OBJETIVO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRSS), abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Tocantins, classificados como Resíduos Biológicos/infectantes (GRUPO A), químicos (GRUPO B) e Pêrfuro-cortantes (GRUPO E), e Resíduos Infeciosos (material proveniente de sangue humano e derivados, material patológico, materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento – gaze, drenos, sondas, absorventes e qualquer material com resíduos e fluidos corpóreos).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. De acordo com as Resoluções da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) nº 306/2004 e do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 358/2005, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são aqueles resultantes de atividades relacionadas ao atendimento à saúde humana ou animal, exercidas no serviço de saúde, e que necessitam de procedimentos diferenciados com relação ao seu gerenciamento.

2.2. A fiscalização e o manejo desses materiais eram de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmas. Entretanto, com a edição da Lei 1.840/2011 (Código Sanitário do Município), a responsabilidade da gestão passou a ser de todos os estabelecimentos que gerem RSS, observadas as características dos resíduos desde o momento da geração até a disposição final.

2.3. O serviço deverá ser prestado de maneira contínua, conforme item 5.3 deste Projeto Básico, devido aos problemas de impacto ambiental e de saúde pública que poderão ser gerados caso haja interrupção.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A quantidade média estimada de produção de resíduos é de 25 quilogramas mensais, e o recolhimento deverá ocorrer com a utilização de bombona de 200 litros, a ser disponibilizada pela contratada em regime de comodato, conforme planilha a seguir:

Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Capacidade da bombona
25 Kg	300 Kg	200 litros

**3.2. Coleta e transporte externos:** Consiste na remoção dos RSS do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento e/ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes.

**3.3. Tratamento:** Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que elimine as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao ambiente, devendo ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do Conama nº 237/1997.

**3.4. Disposição final dos resíduos:** Consiste na disposição do rejeito resultante do tratamento dos RSS, em local previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, ou suas atualizações.

**4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

4.1. Licença ambiental que autorize o tratamento e a destinação final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente, respeitando na íntegra as disposições das Seções II e III da Lei Nº 4.352/2009.

4.2. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e (conjunta INSS e FGTS).

4.3. Licença para funcionamento da empresa emitida pela Secretaria de Saúde Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.4. Alvará da vigilância sanitária municipal do domicílio ou sede da licitante .

**5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir do dia 01/04/2020, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente Projeto Básico.

5.2. A coleta dos resíduos deverá ser realizada no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.015-007, Palmas-TO.

5.3. A prestação de serviços de coleta dar-se-á uma vez por semana, em dias úteis, no horário compreendido entre 13 e 18h, ou conforme convenção entre as partes.

5.4. A coleta dos resíduos deverá ser realizada pela CONTRATADA, na periodicidade indicada no subitem acima, independente de solicitação do CONTRATANTE.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar as seguintes determinações:

- 6.2. Coletar, transportar e tratar resíduos sólidos de saúde, dando destino final às cinzas e/ou ao material estéril dos resíduos, devendo a unidade de tratamento obedecer à Resolução Nº 368, de 29 de abril de 2005, do Conselho nacional do Meio Ambiente e à Resolução RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores da população.
- 6.3. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação.
- 6.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- 6.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.
- 6.7. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.
- 6.8. A licitante deverá utilizar veículo leve para a coleta do material;
- 6.9. Os procedimentos de coleta e transporte externo devem ser realizados de acordo as normas da NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, e também os veículos utilizados devem estar dentro das normas da ABNT/Ministério dos Transportes para a movimentação e operação de produtos perigosos.
- 6.10. A licitante deverá observar o Decreto Federal no 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº. 204, de 20 de maio de 1997, para a prestação dos serviços;
- 6.11. Os RSS somente poderão ser transportados a outro Estado nas seguintes hipóteses:
- Se não houver tecnologia disponível no Tocantins para tratar ou dar destino final adequado;
  - Apresentar justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Tocantins, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Estado do Tocantins;
  - Nas hipóteses das alíneas “a” e “b”, a licitante contratada deverá apresentar: Declaração e/ou Aceite do Estado receptor autorizando a receber, tratar e dispor de forma ambientalmente adequada os resíduos;
- 6.12. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, bombona de 200 litros de coleta de resíduos, confeccionada em polietileno de alta densidade.
- 6.13. A contratada deverá apresentar certificado de tratamento e destinação final dos resíduos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 6.14. A contratada deverá ter formulário próprio de anotação de cada coleta realizada, sendo este assinado pela CONTRATANTE.
- 6.15. Os sistemas de tratamento térmico por incineração, empregados pela licitante contratada, devem obedecer à Resolução CONAMA nº 316/2002.
- 6.16. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, assim como pelas despesas referentes aos equipamentos utilizados e por quaisquer providências relacionadas à mão de obra.
- 6.17. Os funcionários da licitante contratada deverão se apresentar de uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o Crachá de Identificação registrado e atualizado, e utilizar equipamentos de proteção individual adequados.
- 6.18. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais.
- 6.19. A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, a contar da primeira coleta, todos os comprovantes e/ou recibos de tratamento e disposição final dos resíduos.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O TJ-TO deverá manter o container identificado com símbolo de lixo hospitalar e em local fixo.
- 7.2. Os resíduos serão armazenados pelo Contratante em bombonas de 200 litros, disponibilizadas pela empresa Contratada através de regime de comodato, identificados com símbolo de lixo hospitalar e acondicionados conforme descrito a seguir:
- Grupos A e B: devem estar envoltos em saco branco leitoso, tipo II;
  - Grupo E: devem estar acondicionados em caixa de papelão apropriada envolta em saco branco leitoso;
- 7.3. Ao TJ-TO caberá a fiscalização da regularidade e conformidade do serviço prestado pela licitante contratada.
- 7.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.5. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.
- 7.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 7.7. Processar e liquidar a nota fiscal correspondente, através de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.
- 7.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

## 8. CONTRATO

- 8.1. O Contrato referente ao objeto deste Projeto Básico vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

## 9. PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 9.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 9.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 9.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ-TO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 9.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.
- 9.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.
- 9.8. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.
- 9.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do Fornecedor ou, ainda, se o produto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico.
- 9.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 9.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do Fornecedor
- 9.12. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na nota de empenho, ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida ao Fornecedor e nesse caso o prazo previsto no item 10.3 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 9.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, o Contratante poderá garantir a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente.

10.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

11.5. A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo do Espaço Saúde, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

11.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

11.7. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivos imputáveis à Contratada.

11.8. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

- 11.9. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.10. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.11. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 11.12. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 11.13. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.
- 11.14. Quando houver necessidade de emitir notificações à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral, para que este pratique o ato.
- 11.15. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Rodrigues Peixoto, Enfermeiro**, em 15/01/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde**, em 18/01/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3507778** e o código CRC **B657523A**.